



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 193/2.022
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 13 de setembro de 2022

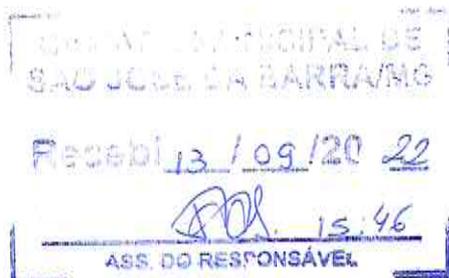
Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº 052/2.022 que “*Reconhece o wheeling como prática esportiva no Município de São José da Barra, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas*”, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 052/2.022



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em cordial visita submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 052/2022, que “*Reconhece o wheeling como prática esportiva no Município de São José da Barra, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas*”.

O *wheeling* (grau de moto) consiste na prática de manobras e acrobacias com motocicleta. A modalidade surgiu na Califórnia na década de 1970, tendo se popularizado no Brasil na década de 1990.

Ocorre que a prática em vias públicas é vedada pela legislação de trânsito. Nesse sentido, a existência de um espaço onde possa ser praticado com segurança é necessária.

O presente Projeto de Lei visa a reconhecer o *wheeling* como modalidade esportiva, a fim de estimular a prática segura e consciente. Também, busca-se dar visibilidade ao esporte para que seja do conhecimento público que a existência de normas legais, previstas no Código de Trânsito Brasileiro devem ser cumpridas.

Assim, faz-se necessária a aprovação deste Projeto de Lei para dar reconhecimento à modalidade esportiva do *wheeling* e para que a mesma seja praticada em locais devidamente apropriados sem colocar em risco o trânsito de veículos e pedestres.

Na certeza do acolhimento da proposta e da pronta aceitação e aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares votos de elevada consideração e apreço.

São José da Barra/MG, 13 de setembro de 2.022


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA
Publicado em 14/09/2022
efixação no quadro de avisos




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 052/2.022

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 14/09/2022 por
afixação no quadro de avisos

“Reconhece o wheeling como prática esportiva no Município de São José da Barra, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o *wheeling* como prática esportiva no Município de São José da Barra, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas, desde que realizados em exibições típicas do segmento e somente em local devidamente destinado a essa finalidade e mediante autorização concedida pelo poder público.

§ 1º O *wheeling* é a modalidade homologada pela Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM) que consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominadas “grau”, “RL” (RearLift) ou “Bob's”, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes.

§ 2º Os locais de que trata o caput deste artigo poderão ser públicos ou privados, observada a legislação vigente, e neles poderão ser realizados treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras de motocicleta de que trata esta Lei.

Art. 3º São requisitos mínimos para a autorização da prática esportiva de que trata esta Lei:

- I – pista com pavimento asfáltico em boas condições de uso;
- II – comprovação, por parte dos organizadores do evento ou da competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos recomendadas pela CBM;
- III – uso dos equipamentos obrigatórios de segurança, regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;
- IV – uso de motocicletas devidamente regulares e com licenciamento em vigor junto ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran/MG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Deverá o Poder Executivo se atentar às legislações específicas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro, O Plano Diretor e o Código de Posturas Municipal.

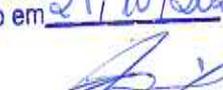
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



São José da Barra/MG, 13 de setembro de 2022.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 07 votos favoráveis;
00 votos contra; 01 ausência,
00 abstenção
Votação em 17/10/2022
 
Presidente Secretário

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 05 votos favoráveis;
00 votos contra; 03 ausência,
00 abstenção
Votação em 24/10/2022
 
Presidente Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 15/09/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, o Projeto de Lei Ordinária n.052/2022, de autoria do Executivo Municipal. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 15 de setembro de 2022

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



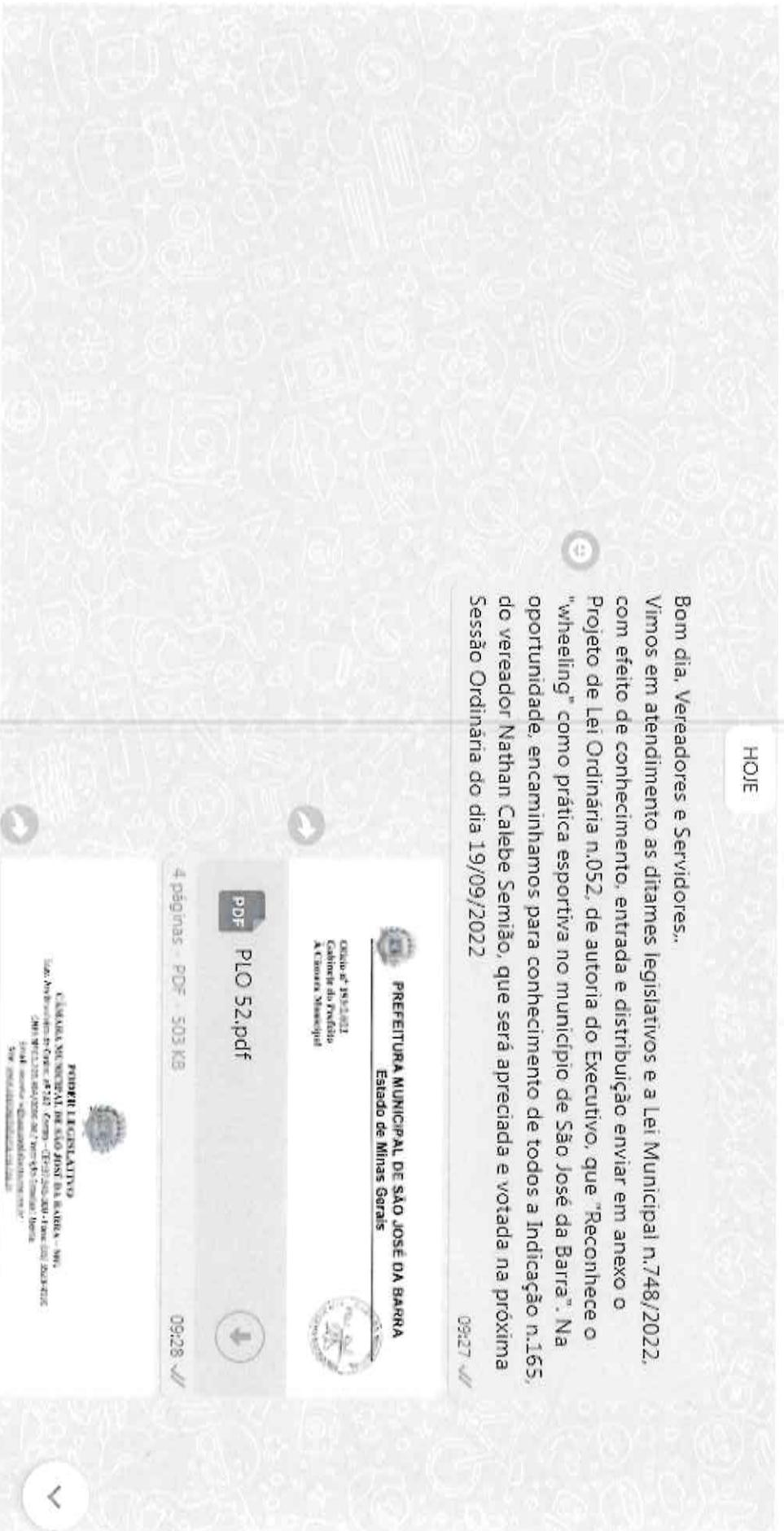
Legislativo Oficial
Andre, Darcí, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Wesley, +55 35 9749-4486, +55 35 9863-7367, +55 35 9911...

HOJE

Bom dia, Vereadores e Servidores,,

Vimos em atendimento as ditames legislativos e a Lei Municipal n.748/2022, com efeito de conhecimento, entrada e distribuição enviar em anexo o Projeto de Lei Ordinária n.052, de autoria do Executivo, que "Reconhece o "wheeling" como prática esportiva no município de São José da Barra". Na oportunidade, encaminhamos para conhecimento de todos a Indicação n.165, do vereador Nathan Calebe Semião, que será apreciada e votada na próxima Sessão Ordinária do dia 19/09/2022

09:27 ✓



Mensagem





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária 052

DATA: 13/09/2022

PROCEDÊNCIA: Executivo Municipal

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Câmara Municipal

NATUREZA: Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no município de São José da Barra.

Nesta data, faço a remessa deste procedimento (Projeto de Lei Ordinária n.052/2022) conclusos ao Presidente, Edmar dos Santos Gonçalves e a seus assessores para as providências cabíveis. Eu Fátima Aparecida Costa de Souza, Secretária Administrativa, lavrei e assinei o presente termo.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 15/09/2022

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portarian.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

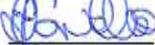
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 052/2022

Aos 19/09/2022, faço juntada do Parecer Jurídico sobre a matéria. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 19/09/2022

ASS DO RESPONSÁVEL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º052/2022.

Ementa: “Reconhece o *Wheeling* como prática esportiva no Município de São José da Barra, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

1 RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 052/2002 que “Reconhece o *Wheeling* como prática esportiva no Município de São José da Barra, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas”, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Instruem o pedido com:

- (i) Ofício n.º193/2022, fl. 02;
- (ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º052/2022, fl. 03;
- (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º052/2022, fls.04/05;
- (iv) Certidão de distribuição aos vereadores em fls. 06/07.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a nossa Lei Orgânica no art. 10, I que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo que diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Magna Carta apregoa em seu art. 6º que o lazer está entre os direitos sociais:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (grifo nosso)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Nota-se ainda que o projeto reconhece o *Wheeling* como prática esportiva em nosso Município, porém deixa claro no artigo 1º que esta prática deverá ser realizada em exposições típicas do segmento e somente em local devidamente destinado a essa finalidade e mediante autorização do Poder Público, visando dar espaço à novidade, que tem cada vez mais adeptos. Portanto, ficou demonstrado que o *Wheeling* poderá ser praticado de forma segura e em lugares apropriados, coibindo sua realização nas vias públicas, nas quais é considerado uma infração de trânsito perigosa.

O *Wheeling* foi desenvolvido nos Estados Unidos, na década de 1970, pelo californiano Doug Domokos. Conhecido como o “Rei do *Wheeling*” na época, Domokos empinava sua moto, controlando-a com o freio traseiro e exibindo suas habilidades.

Observa-se ainda que a modalidade tem crescido, conquistado públicos e foi homologada pela Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM), passando a ser disputada em campeonatos brasileiros em 2013.

Certamente, uma lei que reconheça o *Wheeling* como prática esportiva, incentivará o licenciamento de espaços públicos e privados para a prática do esporte. Neles poderão ocorrer treinos, eventos, competições e demais encontros, visando difundir a cultura e incentivar a realização segura de manobras com motocicletas.

Fica apenas uma recomendação:

Os estrangeirismos na sua forma pura, original, devem continuar a ser grafados em itálico ou entre aspas. Quando aportuguesados ou semiportuguesados, e só desta maneira é legítimo o seu uso (sempre o mais restrito possível) na nossa língua, não necessitam das aspas ou do itálico



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

(correspondente ao sublinhado nos manuscritos), visto se estarem, bem ou mal, a considerar como fazendo parte do português.

Sob outro prisma, observa-se que falta o artigo 2º no referido projeto, fato que deverá ser revisto e adequado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

Já no artigo 127, I do Regimento Interno, ficou determinado que o Prefeito possui iniciativa de Projeto de Lei. Vejamos:

Art. 127 - A iniciativa de projeto de lei cabe:

I – ao Prefeito;

II – ao Vereador;

III – às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

IV – a Mesa Diretora da Câmara;

V - iniciativa popular, através de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, como previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – A iniciativa das leis relativas ao pessoal da administração cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção ou alteração de cargos do Legislativo, cuja iniciativa é da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

3.1 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno).

3.2 Da organização da pauta



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.3 Da discussão, votação e quórum

Sugiro ainda que o projeto seja discutido duas vezes (dois turnos), pois, trata-se de Projeto de Lei Ordinária, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 231 - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 230.

1º - É considerada aprovada toda proposição submetida à duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada. (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é duas vezes (dois turnos), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49, os casos de voto favorável de maioria absoluta e como este projeto não encontra-se neste rol, a maioria é simples, por exclusão. Vejamos:

Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- IV - Regimento Interno da Câmara;
 - V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
 - VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
 - VII - alienação de bens imóveis;
 - VIII - concessão de serviços públicos;
 - IX - concessão de direito real de uso;
 - X – Código de Posturas;
 - XI – Guarda municipal;
 - XII – Plano Diretor;
 - XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
 - XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
 - XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;
 - XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;
 - XVII - criação, organização e supressão de distritos;
 - XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;
 - XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
- Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada.

Ainda quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria simples** da edilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas

por:

I – maioria simples;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

II – maioria absoluta;

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)

Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

I - os projetos de leis complementares;

II – os projetos de leis ordinárias;

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitutivos;

VI - as proposições de emendas;

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX - as indicações;

X - os requerimentos;

XI - os recursos;

XII - as representações;

XIII - emendas à Lei Orgânica;

XIV - o veto à proposição de lei;

XV – leis delegadas;

XVI – moções.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

4 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º052/2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, cabendo ao Plenário a análise do mérito, se seguido as recomendações neste parecer.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 19 de setembro de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 052/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 052/2022, que “Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no município de São José da Barra, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas”, de autoria do Executivo Municipal;

Com fundamento nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Ordinária Municipal n.º 748/2022, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 15/09/2022, Certidão fl. 06.

Nesta data, na 29ª Sessão Ordinária faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 19 de setembro de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 19/09/2022


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 052/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 052/2022, que “Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no município de São José da Barra, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas”, de autoria do Executivo Municipal;

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c artigo 75, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 19 de setembro de 2022.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 21/09/2022


Vereador Nathan Calebe Semião - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 051/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 051/2022, que “Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no município de São José da Barra, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 29/09/2022; às 10:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 26 de setembro de 2022.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em 26/09/2022


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA

Aos 29/09/2022, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Eu, Fabiana, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



Legislativo Oficial

Andre, Darci, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Wesley, Você, +55 35 9749-4486, +55 35 9863-7367, +5...



Fabiana Civil

Senhores Vereadores Nathan Calebe Semiao e Deusmar Raimundo de Moraes -

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Em

conformidade com disposição regimental, o Vereador Geraldo Magela,

Presidente da referida Comissão, convoca reunião extraordinária dia

29-09-2022(quinta-feira), às 10:00 hs, para análise e emissão de Parecer no

Projeto de Lei Ordinária 051/2022,

que

"autoriza a participação do Município no Consórcio Intermunicipal

Multifinalitário dos Municípios da Alago - CIMLAGO", -

Projeto de Lei Ordinária n. 052, que "Reconhece o 'wheeling' como prática

esportiva no município de São José da Barra" e Projeto de Lei Ordinária

053/2022- crédito adicional suplementar -

valor de

RS315.000,00 para adquirir e instalar piso do tipo intertravado na Praia Ponta

da Serra, bem como adquirir uma moto aquática para o setor de turismo,

ambos de autoria do Executivo Municipal - Projeto de Lei Ordinária n. 011, de

autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, que trata da proibição de qualquer

tipo de fabricação, manuseio, comercialização, queima e soltura de fogos com

estampidos e ruidosos e o Projeto de Lei Ordinária n.013, de autoria do

Vereador Juliano César Ribeiro, que tem como objetivo a criação do Programa

de Apadrinhamento Efetivo do Idoso no Município.

08:41

+55 35 9863-7367 --Magela Costa

Ok

09:01





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 052/2022

Ementa: “Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no município de São José da Barra, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Nathan Calebe Semião

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 052/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no município de São José da Barra, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas”.

Pelo autor foi apresentado ofício n.º 193/2022 em fl. 02 e mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto na integralidade em fls. 04/05.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 052/2022, de autoria do Executivo Municipal.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 29/09/2022 por
afixação no quadro de avisos

Arvelho

VOTO DA RELATORIA

Nathan



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, pois, não há qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade, e todos os requisitos para tramitação do mesmo foram cumpridos. A matéria deverá ser apresentada à Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência em conformidade com inciso IV, Parágrafo único do artigo 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Portanto, meu voto favorável à matéria em apreciação.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei Ordinária em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2022.

nckmas
Vereador Nathan Calebe Semião
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

[Signature]
Vereador Geraldo Magela S. Costa *[Signature]* Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 29/09/2022 por
afixação no quadro de avisos

[Signature]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO

As dez horas do dia 29 de setembro de 2022, estavam presentes os vereadores *in fine* firmados, na reunião extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. O Presidente registrou a Presença dos demais Membros da Comissão, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes e Vereador Nathan Calebe Semião, que era o Relator, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo Weslei Pimenta. O Presidente fez um pronunciamento inicial, proibindo o uso do celular durante as reuniões das Comissões, após o Mesmo, colocou em pauta os Projetos: **Projeto de Lei Ordinária n° 051/2022**, que “Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago-CIMLAGO e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; **Projeto de Lei Ordinária n° 052/2022**, que “Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no município de São José da Barra, de autoria do Executivo Municipal; **Projeto de Lei Ordinária n° 053/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, **(finalidade de adquirir e instalar piso do tipo intertravado na Praia Ponta da Serra e aquisição de moto aquática para setor de turismo – valor R\$ 315.000,00)**; **Projeto de Lei Ordinária n° 011/2022, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião**, que “Proíbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”; **Projeto de Lei Ordinária n° 013/2022-CM**, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, que “Institui o Programa de Apadrinhamento Efetivo ao Idoso no município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”. O Presidente fez a leitura do contexto de cada Projeto mencionado acima. Continuando, o Presidente concedeu a palavra para o Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, que pediu licença ao Presidente, opinando que todas as Atas fossem lidas após transcritas pelo Assessor do Legislativo, Weslei Pimenta. O Presidente, concordou com o pedido do Vereador Deusmar Raimundo de Moraes e informou que as Atas fossem lidas e aprovadas durante a reunião da Comissão pelos Mesmos. Continuando, o Presidente solicitou para que a Coordenadora do Legislativo, Fabiana Junia, fizesse a leitura da Mensagem do **Projeto de Lei Ordinária n° 051/2022**, após a leitura feita a Coordenadora fez sua explanação



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

com relação ao Projeto em análise, feito isso, o Presidente colocou em discussão o **Projeto de Lei Ordinária nº 051/2022**. Subsequente, passou a palavra para quem quisesse fazer o uso. Usaram a palavra, o Presidente, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa e o Vice-Presidente, o Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, que relataram da importância do Projeto, pois visava uma parceria com o CIMLAGO. Não havendo mais quem quisesse fazer o uso da palavra, o Presidente encerrou a discussão e passou a palavra para o Relator, que após análise e discussão, opinou pela legalidade do Mesmo e a continuação da tramitação do Projeto na Casa, devendo ser Apreciado e Votado em Plenário pelos Vereadores. Por fim a Coordenadora informou que em comum acordo com o Jurídico da Casa, viabilizaram que o Projeto deveria ser analisado pela Comissão de Obras e Serviços Públicos. Dando Sequência, o Presidente colocou em análise o **Projeto de Lei Ordinária nº 052/2022**, que “Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no município de São José da Barra, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente passou a palavra para a Coordenadora para que pudesse fazer a leitura da mensagem do Projeto. Feito isso, o Presidente colocou o Projeto em discussão. O Mesmo, iniciou falando que o Projeto seria importante, porém a sua opinião, considerava a prática desse esporte perigosa. Prosseguindo, a Coordenadora do Legislativo relatou que o Projeto seria para a regulamentação da prática esportiva de formal legal. O Vice-Presidente, o Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, usou a palavra concordando com o Projeto, mas que deveria ser praticado com responsabilidade e cuidado. Não havendo mais pronunciamentos, o Presidente encerrou a discussão e passou a palavra para o Relator, que após análise da matéria, entendeu pela legalidade do Projeto e propôs que sua tramitação continuasse na Casa e que pudesse ser Apreciado e Votado em Plenário pelos Vereadores. O Presidente encerrou a análise do referido Projeto. Ato contínuo, o Presidente colocou em apreciação o **Projeto de Lei Ordinária nº 053/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal (**finalidade de adquirir e instalar piso do tipo intertravado na Praia Ponta da Serra e aquisição de moto aquática para setor de turismo – valor R\$ 315.000,00**). O Presidente solicitou que a Coordenadora do Legislativo, Fabiana Junia, fizesse a leitura da Mensagem do Projeto. Na Sequência, a Mesma relatou que fez um resumo do Projeto para os Membros da Comissão, que tratava da abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de trezentos e quinze mil reais, e falou o que estava no contexto do resumo sobre a finalidade, seria piso intertravado e não meio fio, e que a dotação que seria criada era para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Subsequente, o Presidente, e os demais Membros entenderam quer o Projeto estaria apto na continuação da sua tramitação na Casa, porém ressaltou do erro material observado no Projeto, que o valor numérico estava correto, e a descrição por



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



extenso estava constando duzentos e quinze mil reais, caberia a Comissão atuar na correção do mencionado acima. Não havendo mais quem quisesse fazer o uso da palavra, o Presidente pediu que o Relator concluísse sua análise referente ao Projeto em discussão. O Relator, Vereador Nathan Calebe Semião, entendeu que o mesmo deveria tramitar pela Casa, pois, não havia quaisquer ilegalidade e inconstitucionalidade, ainda mais que tratava de abertura de crédito adicional especial, e todos os requisitos para tramitação do mesmo foram cumpridos, a matéria deveria ser apreciada à Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, e para senar pequeno erro material, faria necessário a correção do valor escrito por extenso no artigo primeiro do referido Projeto. Considerando os fundamentos legais ora declinados, o Relator resolveu exarar o Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei Ordinária em análise. Enfim, o Presidente encerrou a análise e discussão do **Projeto de Lei Ordinária n° 053/2022**. Prosseguindo, o Presidente colocou em análise o **Projeto de Lei Ordinária n° 011/2022, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião**, que Proíbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências. O Presidente pediu que a Coordenadora do Legislativo fizesse a leitura da mensagem do referido Projeto, após a leitura, o Presidente passou a palavra para quem quisesse fazer o uso. O Mesmo usou-a, e comunicou que nomearia o Vereador Deusmar Raimundo de Moraes como Relator do referido Projeto, pelo fato do Vereador Nathan Calebe Semião ser o autor do Projeto em discussão, após, fez o uso da palavra e falou da importância do Projeto, um pedido de muitos Municípios, continuando, o Vereador Nathan Calebe Semião no uso da palavra, relatou do quantitativo de pessoas que pediram para o Mesmo que tomasse providências relacionado ao uso de fogos de artifícios no Município, assim, o Nobre Vereador atenderia os pedidos através do Projeto apresentado. Não havendo mais quem quisesse fazer seu pronunciamento, o Presidente encerrou a discussão e passou a palavra para o Relator, que após análise da matéria, entendeu pela legalidade e propôs que o Projeto continuasse sua tramitação na Casa, sendo Apreciado e Votado pelos Vereadores em Plenário. Dando continuidade, o Presidente após a manifestação favoráveis de todos, encerrou a análise e discussão do referido Projeto e colocou em pauta o **Projeto de Lei Ordinária n° 013/2022-CM**, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, que “Institui o Programa de Apadrinhamento Efetivo ao Idoso no município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências. O Presidente pediu que a Coordenadora do Legislativo fizesse a leitura da mensagem do referido Projeto. Encerrada a leitura, o Presidente colocou o Projeto em discussão. Passou a palavra para os Membros da Comissão. Todos manifestaram favoráveis ao Projeto, pois entenderam que o Projeto seria uma forma de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



ajuda mútua, e de carinho aos idosos. Enfim, sem mais pronunciamentos, o Presidente passou a palavra para o Relator, que após análise e discussão, entendeu que o Projeto estaria apto para a continuação da sua tramitação na Casa, devendo ser apreciação e votado pelos Vereadores em Plenário. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, _____
WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:


Vereador Gerardo Magela Santos Costa


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes


Vereador Nathan Calebe Semiao



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 052/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 052/2022, que “Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no município de São José da Barra, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas”, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final faço a Distribuição da matéria para Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 03 de outubro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 03/10/2022

Vereador Juliano César Ribeiro
Presidente Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 052/2022

DESPACHO

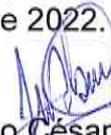
VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 052/2022, que “Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no município de São José da Barra, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas”, de autoria do Executivo Municipal;

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c artigo 75, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Darci Cardoso da Silva, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 03 de outubro de 2022.


Vereador Juliano César Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência

Ciente: 03/10/2022


Vereador Darci Cardoso da Silva - Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 052/2022-CM

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 052/2022, que “Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no município de São José da Barra, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas”, de autoria do Executivo Municipal;

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 17/10/2022, às 13:30 horas.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 14 de outubro de 2022.


Vereador Juliano César Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência


Vereador Darci Cardoso da Silva


Vereador Nathan Calebe Semião



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 052/2022

Aos 17/10/2022, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos. Eu, Fabiana Junia de Carvalho, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 052/2022

Ementa: “Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no município de São José da Barra, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Darci Cardoso da Silva

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 052/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no município de São José da Barra, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas”.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 052/2022, de autoria do Executivo Municipal.

Como explanado na Mensagem ao projeto, a matéria visa o a reconhecer o *wheeling* como modalidade esportiva, a fim de estimular a prática segura e consciente. Também, busca-se dar visibilidade ao esporte para que seja do conhecimento público que as normas legais previstas no Código de Trânsito Brasileiro possam ser cumpridas. Assim, este Projeto de Lei tem o intuito de dar reconhecimento à modalidade esportiva do *wheeling* e para que a mesma seja

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Publicado em _____ por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Tray: Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



praticada em locais devidamente apropriados sem colocar em risco o trânsito de veículos e pedestres.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

De acordo o disposto no com inciso IV, Parágrafo único do artigo 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se sobre todos os assuntos desportivos. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, pois, não há qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade, e todos os requisitos para tramitação do mesmo foram cumpridos, de acordo com Parecer exarado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Portanto, meu voto favorável à matéria em apreciação.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei Ordinária em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2022.


Vereador Darci Cardoso da Silva
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:


Vereador Juliano César Ribeiro


Vereador Nathan Calebe Semião



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO

Aos 17 de outubro de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão ordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Juliano César Ribeiro. O Presidente registrou a presença do Vice-Presidente, o Vereador Nathan Calebe Semião e do Relator, o Vereador Darci Cardoso da Silva e havendo quórum, iniciou a reunião. O Presidente informou a presença da Coordenadora do Legislativo, Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo, Weslei Pimenta. Subsequente, colocou em pauta o **Projeto de Lei Ordinária n.º 052/2022**, que “Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no município de São José da Barra, de autoria do Executivo Municipal”. Na Sequência, o Presidente após fazer a leitura da referida mensagem do Projeto, colocou-o em discussão, e passou a palavra para quem quisesse fazer o uso. O Presidente, o Vereador Juliano César Ribeiro, relatou da não existência do esporte mencionado no Projeto no Município, continuando a discussão, o Vereador Darci Cardoso da Silva falou do não saber da existência do esporte, porém acreditava que seria a criação do esporte, e sugeriu um lugar apropriado para tal finalidade, e no bairro de Bom Jesus dos Campos teria um local para a prática do Mesmo, e no seu entendimento, o Município teria pouco gasto para a execução do que estava no Projeto. Enfim, após uma discussão coerente, os Membros da Comissão manifestaram favoráveis ao Projeto, pois, viabilizava vida e saúde. Não havendo mais quem quisesse fazer o uso da palavra, o Presidente encerrou a discussão e perguntou ao senhor Relator, Vereador Darci Cardoso da Silva, se o Projeto de Lei em análise poderia ser apreciado, e este dito que sim, pois, considerava que o Projeto de Lei seria de extrema importância para todos os Municípios, em especial as pessoas que praticariam o tal esporte, e estava favorável a tramitação da matéria, cabendo ao Plenário a análise do mérito. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Assessor WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Juliano César Ribeiro

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Nathan Calebe Semião



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 052/2022

DESPACHO

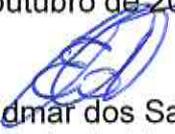
VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 052/2022, que “Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no município de São José da Barra, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas”, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Parecer da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, remeto a matéria para pauta da Ordem do Dia da 33ª Sessão Ordinária, para ser apreciada em 1º turno de discussão e votação pelo Plenário.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 17 de outubro de 2022.

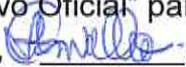

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 052/2022

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 33ª Sessão Ordinária, para apreciação em 1º turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 17/10/2022; enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 17/10/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 17/10/2022 por
afixação no quadro de avisos

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta- Reunião Ordinária (17/10/2022) – 33ª S.O. - às 19:00 hs

Entrada e Distribuição para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Projeto de Lei Ordinária nº 014, de 13 de outubro de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Autoriza a Câmara Municipal de São José da Barra, firmar convênio com a Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

ORDEM DO DIA

Turno único de discussão e votação

Projeto de Lei Ordinária nº 053/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, - (finalidade de adquirir e instalar piso do tipo intertravado na Praia Ponta da Serra e aquisição de moto aquática para setor de turismo – valor R\$ 315.000,00) - com tramitação alterada para Regime de Urgência- Ofício nº 215/2022- Gabinete do Executivo Municipal.

INDICAÇÕES

1-Indicação nº 178/2022, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de reforma do passeio do cemitério municipal, pelos motivos que especifica;

2 - Indicação nº 179/2022, de autoria do Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que verifique junto à Secretaria Municipal de Assistência Social a possibilidade de aumentar a quantidade dos produtos que compõem a atual cesta básica, que é distribuída às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e alimentar em nosso município; bem como acrescentar itens de higiene pessoal na mesma, pelos motivos que especifica;

3 - Indicação nº 180/2022, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, que verifique a possibilidade de uma parceria junto ao Conselho Municipal de Segurança Pública(CONSEP), analisando a possibilidade de instalação de uma sala de monitoramento das câmeras de segurança instaladas no município, pelos motivos que especifica;

4 - Indicação nº 181/2022, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras, providências para fazer reparos no telhado do quiosque da prainha, pelos motivos que especifica;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



4 - Indicação nº 182/2022, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras, providências para fazer limpeza na praça Sebastião Constantino de Moraes, no bairro do Cancan.

1º Turno de discussão e votação

1-Projeto de Lei Ordinária nº 051/2022, que “Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago-CIMLAGO e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal;

2-Projeto de Lei Ordinária nº 052/2022, que “Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no município de São José da Barra, de autoria do Executivo Municipal.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 17/10/2022 por
afixação no quadro de avisos
[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

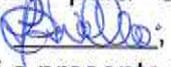
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 052/2022

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 052/2022 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes em 1º turno, em 17/10/2022; sendo incluída na Ordem do Dia da 34ª Sessão Ordinária, para apreciação em 2º turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 24/10/2022; enviado na mesma data no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 24/10/2022. Eu,  Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Brasilheiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
AVISO DE PUBLICAÇÃO
Publicado em 24/10/2022 por
afixação no quadro de avisos
Erika Machado

Resumo da Pauta- Reunião Ordinária (24/10/2022) –

34ª S.O. - às 19:00 hs

Entrada e Distribuição para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orçamentária:

Projeto de Lei Complementar nº 001, de 21 de outubro de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”, em regime de urgência especial.

ORDEM DO DIA

Turno único de discussão e votação

INDICAÇÕES

1 - Indicação nº 183/2022, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de uma manutenção geral no prédio do velório municipal, arrumando as torneiras, trocando lâmpadas queimadas e consertando os ventiladores que estão desregulados, bem como pintura do referido prédio, e limpeza na área externa de entrada ao cemitério, pelos motivos que especifica;

2 - Indicação nº 184/2022, de autoria da Vereadora Erika Machado, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que verifique a possibilidade de parceria junto à Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, verificando a possibilidade de repassar o espaço que era utilizado como canil municipal, para que a referida Associação possa fazer sua sede e desenvolver o trabalho de proteção aos animais no município, pelos motivos que especifica;

3 - Indicação nº 185/2022, de autoria dos Vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Edmar dos Santos Gonçalves e Juliano César Ribeiro,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que providencie o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras a manutenção do asfalto das ruas no bairro de Furnas, com operação tapa buracos ou um novo recapeamento, atendendo pedido dos moradores e reforçando várias Indicações que já foram feitas neste sentido, pelos motivos que especifica;

2º Turno de discussão e votação

1-Projeto de Lei Ordinária nº 051/2022, que “Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago- CIMLAGO e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal;

2-Projeto de Lei Ordinária nº 052/2022, que “Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no município de São José da Barra, de autoria do Executivo Municipal.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 24/10/2022 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 052/2.022

“Reconhece o “wheeling” como prática esportiva no Município de São José da Barra, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o *wheeling* como prática esportiva no Município de São José da Barra, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas, desde que realizados em exposições típicas do segmento e somente em local devidamente destinado a essa finalidade e mediante autorização concedida pelo poder público.

§ 1º O *wheeling* é a modalidade homologada pela Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM) que consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominadas “grau”, “RL” (RearLift) ou “Bob's”, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes.

§ 2º Os locais de que trata o caput deste artigo poderão ser públicos ou privados, observada a legislação vigente, e neles poderão ser realizados treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras de motocicleta de que trata esta Lei.

Art. 3º São requisitos mínimos para a autorização da prática esportiva de que trata esta Lei:

I – pista com pavimento asfáltico em boas condições de uso;

II – comprovação, por parte dos organizadores do evento ou da competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos recomendadas pela CBM;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

III – uso dos equipamentos obrigatórios de segurança, regulados pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

IV – uso de motocicletas devidamente regulares e com licenciamento em vigor junto ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran/MG).

Art. 4º Deverá o Poder Executivo se atentar às legislações específicas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro, o Plano Diretor e o Código de Posturas Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 24 de outubro de 2.022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente

Vereador Darci Cardoso da Silva
Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE CONCLUSÃO
PL0 Nº 052/2022

Aos 24/10/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, *Fabiana*, Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Ofício nº 158/2022

São José da Barra/MG, 25 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminha cópia de Proposição de Lei Ordinária – PLO 051/2022 e Proposição de Lei Ordinária – PLO 052/2022

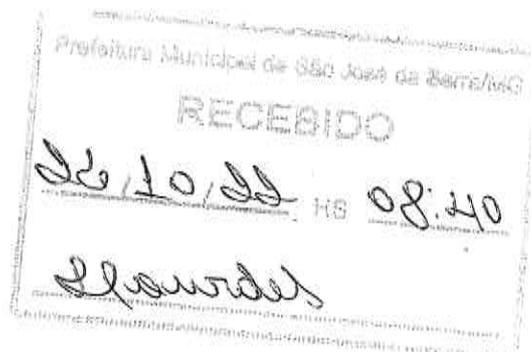
Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia da **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 051/2022**, que “Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago-CIMLAGO e dá outras providências” e **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 052/2022**, que “Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no município de São José da Barra”, de autoria do Executivo Municipal, aprovado por esta Casa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



Fwd: Proposição de Lei- referente PLO 051-2022 e PLO 052-2022

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

26 de Outubro de 2022 08:51

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Câmara Municipal de São José da Barra, em 26 de outubro de 2022

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto:Envia PLO n. 051 e n.052

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, a proposição denominada: PLO n. 051 e n.052, apreciadas e aprovadas em 24/10/2022, através da 34ª Sessão Ordinária.

Os referidos projetos em sua versões impressas com com todas tramitações registradas foram enviados ao Executivo, através do Ofício n.158/2022/CM, nesta presente data.

At.te,

Secretaria da Câmara Municipal

Fátima de Souza

Secretária Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De: legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 25 de Outubro de 2022 09:11

Assunto: Proposição de Lei- referente PLO 051-2022 e PLO 052-2022

Prezada Secretária,

Segue Proposição de Lei- referente PLO 051-2022 e PLO 052-2022, de autoria do Executivo Municipal.

Att,

Fabiana

Coordenadora do Legislativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 239/2022
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 22 de novembro de 2022.

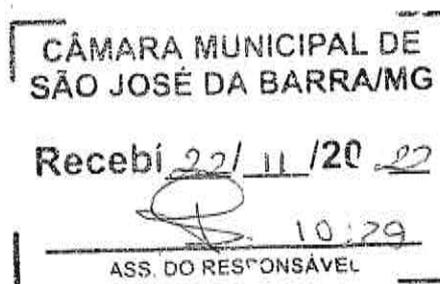
Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 777/2022 – “Reconhece o wheeling como prática esportiva no Município de São José da Barra, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas.”;
- Lei Ordinária nº 778/2022 – “Autoriza a participação do Município de São José da Barra no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Alago – CIMLAGO e dá outras providências”;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.
Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 777, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

“Reconhece o wheeling como prática esportiva no Município de São José da Barra, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o *wheeling* como prática esportiva no Município de São José da Barra, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas, desde que realizados em exibições típicas do segmento e somente em local devidamente destinado a essa finalidade e mediante autorização concedida pelo poder público.

§ 1º O *wheeling* é a modalidade homologada pela Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM) que consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominadas “grau”, “RL” (RearLift) ou “Bob’s”, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes.

§ 2º Os locais de que trata o caput deste artigo poderão ser públicos ou privados, observada a legislação vigente, e neles poderão ser realizados treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras de motocicleta de que trata esta Lei.

Art. 3º São requisitos mínimos para a autorização da prática esportiva de que trata esta Lei:

I – pista com pavimento asfáltico em boas condições de uso;

II – comprovação, por parte dos organizadores do evento ou da competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos recomendadas pela CBM;

III – uso dos equipamentos obrigatórios de segurança, regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

IV – uso de motocicletas devidamente regulares e com licenciamento em vigor junto ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran/MG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 4º Deverá o Poder Executivo se atentar às legislações específicas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro, O Plano Diretor e o Código de Posturas Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 27 de outubro de 2022.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

